



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 4795, de 2023, do Senador Ciro Nogueira,
que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da
Pessoa Idosa), para aprimorar o direito à moradia, ao transporte e ao
conhecimento sobre direitos.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

08 de outubro de 2025

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.795, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para aprimorar o direito à moradia, ao transporte e ao conhecimento sobre direitos.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.795, de 2023, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para aprimorar o direito à moradia, ao transporte e ao conhecimento sobre direitos.*

Por meio de cinco artigos, o PL visa aprimorar o direito à moradia e ao transporte da população idosa, bem como garantir que esse grupo social tenha conhecimento sobre os direitos a ele garantidos. Assim, o art. 1º explicita o objetivo da lei em que o PL vier a se transformar.

O art. 2º dá nova redação ao inciso IV do art. 38 do Estatuto da Pessoa Idosa para dispor sobre a *criação e implementação de habitações assistidas destinadas à população idosa, proporcionando um ambiente que equilibre a independência e a necessidade de cuidados especializados.*

O art. 3º, por sua vez, acrescenta o art. 38-A ao Capítulo IX do Título II do Estatuto da Pessoa Idosa para dispor que o *Poder Público instituirá programa destinado a fornecer subsídios e incentivos para reformas e adaptações em residências de idosos, visando a garantir segurança, acessibilidade e autonomia dos mesmos em seus lares.*

O art. 4º acrescenta os arts. 39-A e 42-A ao Capítulo X do Título II do Estatuto da Pessoa Idosa. O art. 39-A dispõe que *estações e paradas de ônibus serão devidamente abrigadas contra chuva, vento e sol, devendo dispor de assentos confortáveis*. O § 1º do art. 39-A prevê que *as estações e paradas de ônibus em regiões sujeitas a inverno rigoroso deverão preferencialmente oferecer soluções de aquecimento*. O § 2º do art. 39-A, a seu turno, dispõe que *o Poder Público incentivará e promoverá o desenvolvimento de aplicativos de telefonia móvel e de plataformas de informação de transporte adaptados às necessidades da pessoa idosa, oferecendo interfaces amigáveis e informações claras sobre horários, rotas e serviços*.

Já o novo art. 42-A prevê que o poder público *dará ampla divulgação à gratuidade, à reserva de vagas e ao desconto a que fazem menção os arts. 39 a 40, devendo envidar esforços para a simplificação do usufruto de tais direitos*.

Por fim, o art. 5º dispõe que a lei em que o PL vier a se transformar terá vigência após decorridos noventa dias de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que, à medida que a população envelhece, a necessidade de ambientes habitacionais seguros e assistidos torna-se cada vez mais crucial. Quanto ao direito ao transporte, o autor defende que as pessoas idosas são especialmente vulneráveis às intempéries do clima, como chuva, frio e calor intenso, e, portanto, necessitam de infraestrutura adequada nos pontos de embarque. Por fim, em relação ao direito à informação, o autor destaca que muitas pessoas idosas desconhecem seus direitos, como o passe livre.

A proposição foi distribuída à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias que dizem respeito à garantia e promoção dos direitos humanos, bem como à proteção das pessoas idosas, conforme dispõem os incisos III e VI do art. 102-E do Regimento

Interno do Senado Federal. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

No que tange ao mérito, a iniciativa merece nosso apoio.

De acordo com o mais recente censo populacional realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de pessoas idosas está em expansão. O índice de envelhecimento da população brasileira aumentou de 30,7 em 2010 para 55,2 em 2022. O índice, que mede a proporção de pessoas com 65 anos ou mais em relação à faixa etária de 0 a 14 anos, serve como indicador do envelhecimento populacional. Quanto maior o valor do índice, mais envelhecida é a população.

Ademais, ainda de acordo com o IBGE, em 2020, aproximadamente 70% da população idosa no Brasil possuía uma renda mensal de até dois salários mínimos. Esse dado ressalta as dificuldades enfrentadas por esse público para ter acesso, por meios próprios, a direitos fundamentais, tais como moradia, saúde e transporte.

Diante desse cenário, a proposição acerta ao promover a implementação de habitações assistidas e ao fornecer subsídios e incentivos para reformas e adaptações em residências de pessoas idosas, além de contribuir para o bem-estar dessa população quando em uso de transporte público.

Entretanto, acreditamos que o PL, que visa reforçar o direito à moradia e ao transporte para pessoas idosas, acaba, em certa medida, restringindo a possibilidade de pessoas idosas terem acesso à moradia própria por meio de financiamentos habitacionais. Isso porque, ao propor a criação e implementação de habitações assistidas, o PL altera o teor do inciso IV do art. 38 do Estatuto da Pessoa Idosa e elimina a previsão existente no texto atual, que prevê a existência de critérios de financiamento habitacional compatíveis com os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, conforme a redação vigente do art. 38, inciso IV.

Diante disso, sugerimos uma emenda para, em vez de eliminar a importante disposição legal que trata dos critérios de financiamento habitacional compatíveis com a renda da população idosa, incluir um novo inciso no art. 38 do Estatuto da Pessoa Idosa, prevendo a criação de habitações assistidas.

Por fim, propomos uma emenda de redação ao novo art. 38-A, para substituir o termo “idoso” por “pessoa idosa”, alinhando-se à nova nomenclatura adotada pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.795, de 2023, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se a seguinte redação ao art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.795, de 2023:

“Art. 38.

.....

V – criação e implementação de habitações assistidas destinadas à população idosa, proporcionando um ambiente que equilibre a independência e a necessidade de cuidados especializados.

.....” (NR)

EMENDA Nº 2 - CDH

Dê-se a seguinte redação ao art. 38-A da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.795, de 2023:

“**Art. 38-A.** O poder público instituirá programa destinado a fornecer subsídios e incentivos para reformas e adaptações em residências de pessoas idosas, visando a lhes garantir segurança, acessibilidade e autonomia.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

64ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
IVETE DA SILVEIRA	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
SERGIO MORO	3. ZEQUINHA MARINHO
VAGO	4. STYVENSON VALENTIM PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. MARCIO BITTAR PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
JUSSARA LIMA	2. PEDRO CHAVES PRESENTE
MARA GABRILLI	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4795/2023)

NA 64^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2-CDH.

08 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa